**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2000**

**(Publicada no DOU nº 25-E, de 4 de fevereiro de 2000)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução – RDC nº 100, de 24 de novembro de 2000, conforme declarado em Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV do Regulamento da ANVS, aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 02 de fevereiro de 2000,adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O art. 2º da RDC nº 20, de 24 de novembro de 1999, republicada em 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º Proibir que quaisquer outras cepas de vírus contra gripe sejam utilizadas em vacinas contra a gripe no Brasil, sendo que aquelas vacinas que estejam sendo comercializadas ou fabricadas fora destas determinações, deverão promover a retirada destes produtos do mercado, até 31 de março de 2000.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~GONZALO VECINA NETO~~